



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTAL E URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CICAMUSPD

PARECER Nº 18/2023

PROJETO DE LEI Nº 16/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio dos vereadores Célio Lopes dos Santos, Jane Cristina Lacerda Pinto e José Carlos Reis Pereira, “*Dispõe sobre a divulgação da prestação de contas mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no município de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e

flora do município;
XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federativa de 1988 descreve no seu artigo 30 que:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Ainda na Constituição Federal em seu art. 37, fica estabelecido que:

“Art. 37 A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

(...)”.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 5º é definido que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)”

É importante destacar o que versa os Artigos 3º e 6º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)”, quanto à Transparência:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

(...)

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

(...)”

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e

procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)”

O Art. 1º do Projeto de Lei visa obrigar o Executivo Municipal a disponibilizar, em sua página oficial na internet, um ícone exclusivo para acesso público contendo dados de fácil visualização e entendimento sobre a prestação de contas mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Prossegue em seu parágrafo único elencando os seguintes requisitos a serem obedecidos:

- I- Detalhamento dos repasses de Fundeb ao município no mês anterior, com discriminação das datas e valores dos repasses;
- II- Detalhamento das despesas do município, com recursos do Fundeb, no mês anterior, com discriminação dos gastos com os 70% do Fundeb, com discriminação de valores pagos em remuneração a profissionais da Educação Básica, nomes, locais de atuação e resumo das funções dos profissionais beneficiados.
- III- Detalhamento das despesas do município, com recursos do Fundeb, relativa ao mês anterior, com discriminação dos gastos com 30% do Fundeb, com descrição da fundamentação legal que autoriza cada despesa, informação da unidade educacional beneficiada e justificativa técnica dos investimentos.

O autor do projeto esclarece na “justificativa” que pretende tornar mais transparente o acesso público aos dados sobre a prestação de contas mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), discriminando em detalhes as receitas e despesas.

Por fim, em seu art. 2º, determina que este Projeto de Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 16/2023.

Ubá, 20 de março de 2023.

Aline Moreira Silva Melo

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD